




MAKINISKI ADVOCACIA

AO ILUSTRÍSSIMO PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DAS ANTAS – ESTADO DE SANTA CATARINA.

PROCOLO EM 05/12/23 SOB
O N° 1957/23
HORA: 17/25
N° PÁG.: 18
NA PREF. MUN. DE RIO DAS ANTAS - SC

Ref.: Tomada de Preços nº 007/2023


Ass. do Encarregado

CONSBRITA CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA.

pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº 06.099.082/0001-50, com sede na Estrada Geral Campo da Roça Debaixo, Bairro São José, Curitibaanos /SC, neste ato representada por seus sócios administradores, por meio de seu procurador, que ao final esta subscreve, conforme instrumentos de procuração anexa, vem respeitosamente perante Vossa Excelência, com base no Art. 5º, XXXIV, da Constituição Federal; no art. 109, inciso I, alínea “a” e “b”, da Lei 8.666/1993.

RECURSO ADMINISTRATIVO

contra decisão proferida pela Comissão Permanente de Licitação em habilitar, no presente certame, as empresa MINI ROCHA CATARINENSE, pessoa jurídica de direito privado devidamente inscrita no CNPJ sob nº 02.720.984/0001-00, e LB COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELLI, pessoa jurídica de direito privado devidamente inscrita no CNPJ sob nº 04.492.725/0001-03, pelas razões que passa a expor:

1. DA TEMPESTIVIDADE

Inicialmente, nos termos do art. 5, inciso I, da Lei 8.666/1993, é cabível recurso administrativo no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata.

No caso em tela, a lavratura da ata ocorreu em 28 de Novembro de 2023, de modo que o prazo para interpor o recurso findará em 05 de Dezembro de 2023.

Portanto, o presente recurso interposto nesta data é tempestivo.



MAKINISKI ADVOCACIA

2. DO RESUMO DOS FATOS

Prestando-se ao chamamento da Administração Pública para o certame licitatório acima epigrafado, a Recorrente participou do presente, pois, verificou se encaixar perfeitamente nos requisitos exigidos, os quais foram cumpridos de acordo com as determinações e prazo previstos no edital.

O certame foi realizado com a finalidade de contratar empresa especializada por EMPREITADA GLOBAL (Material e Mão de Obra), para execução de OBRA DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM C.B.U.Q, sobre pedras poliédricas com 7.975,73 m² da Rua XV de Novembro, Gramados, no Município de Rio das Antas/SC. Tudo conforme Projeto, Planilha orçamentária, memorial descritivo, ART e demais normas do Edital.

Durante o processo, após a entrega dos envelopes com os documentos de habilitação e outro com as propostas, foram todas as empresas habilitadas.

Eis em síntese o relatório.

3. DAS RAZÕES DE RECURSO

O edital de licitação previa para habilitação das empresas a necessidade de cumprimento quanto a diversos itens.

Não obstante as concorrentes deixaram de atender rigorosamente a previsão editalícia, ao não juntar os documentos na forma do edital.

Assim em desacordo com a previsão do edital e com base no princípio da vinculação do instrumento convocatório devem as concorrentes ser desclassificadas.

3.1 DA IMPUGNAÇÃO QUANTO A HABILITAÇÃO DA MINI ROCHA CATARINENSE

Para comprovação da qualificação técnica previa o edital o preenchimento dos seguintes requisitos:

4 5 – DA DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA PARA HABILITAÇÃO



MAKINISKI ADVOCACIA

K) Atestados de Capacidade Técnica, apresentar no mínimo 1 (um) atestado fornecido por PESSOA JURÍDICA de direito público ou privado, que comprove que a empresa já executou obra com objeto semelhante* ou idêntico e ainda, deverá obrigatoriamente anexar ao respectivo atestado, Certidão de Acervo Técnico – CAT da obra executada”. Obs: Somente a apresentação da Certidão de Acervo Técnico (do engenheiro responsável) não substituirá a obrigatoriedade do atestado de capacidade técnica em favor da empresa licitante. *Semelhante: Se houver dúvida quanto a descrição se é semelhante ou não, a comissão de licitação poderá solicitar apoio da equipe técnica da Secretaria de Planejamento, no ato ou pós licitação, neste caso a deliberação quanto a habilitação será posterior, somente para esta situação.

Contudo a empresa concorrente deixou de atender expressamente ao que a lei prevê em relação ao quantitativo mínimo exigido, , explico.

A Lei n.º 8.666/1993 afirma que a capacidade técnico-profissional poderá ser comprovada mediante atestado de capacidade técnica, limitado às parcelas mais relevantes e de valor significativo do objeto licitatório, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos (art. 30, §1º, inciso I). Portanto, em regra, restringe a competição do certame a exigência de quantitativos mínimos nos atestados de capacidade técnica.

Seguindo essa diretriz normativa e de forma mais ampliativa, a jurisprudência do Tribunal de Contas da União indica que “é ilícita a exigência de **número mínimo de atestados de capacidade técnica, assim como a fixação de quantitativo mínimo nesses atestados superior a 50% dos quantitativos dos bens ou serviços pretendidos, a não ser que a especificidade do objeto recomende o estabelecimento de tais requisitos**”.

Ou seja, o TCU admite a fixação de quantitativo mínimo, desde que não ultrapasse 50% das quantidades dos bens e serviços, salvo em situações especiais.

A Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei Nacional n.º 14.133/2021), abarcou de certo modo o entendimento da



MAKINISKI ADVOCACIA

Corte de Contas Federal ao prever que poderá ser admitida a exigência de atestados com quantidades mínimas de até 50% (cinquenta por cento) das parcelas mais relevantes e valor significativo (art. 67, §1º e § 2º).

Portanto, diferentemente da antevista deliberação, o novo marco regulatório assevera que o quantitativo mínimo do atestado deve restringir-se a 50% da parcela mais relevante, vejamos:

Art. 67. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a:

§ 1º A exigência de atestados será restrita às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, assim consideradas as que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação.

§ 2º Observado o disposto no caput e no § 1º deste artigo, será admitida a exigência de atestados com quantidades mínimas de até 50% (cinquenta por cento) das parcelas de que trata o referido parágrafo, vedadas limitações de tempo e de locais específicos relativas aos atestados.

Dito isso, devemos observar o edital deixa claro que será necessário a execução de 7.975,73m² de pavimentação asfáltica, ou seja, as empresa devem apresentar atestados de no mínimo 50% de todo o quantitativo previsto, sendo 3987,86m².

A empresa Minirocha juntou apenas um atestado:

CAT 252023147861

Essa CAT que é referente a ART **84025544-8**, observar-se do atestado emitido pela Prefeitura de Rio das Antas /SC, que a empresa executou 1.502,10 m² (Um mil quinhentos e dois virgula dez metros quadrados) de pavimentação asfáltica, vejamos:



MAKINISKI ADVOCACIA

Registro realizado a partir do processo nº 72300023044 CAT nº 252023147861 de 15/03/2023, página 1 de 4 CREA-SC Registro realizado e informado o número	89550 - RIO DAS ANTAS - SC	
	Registrada em: 10/08/2022	Baixada em: 14/03/2023
	Período (Previsto) - Início: 01/07/2022	Término: 09/09/2022
	Autoria: CO-RESPONSÁVEL VINCULADA A ART: 8405521-9	
	Profissional: 149129-0 ALYSSON CEOLLA	
	Tipo: NORMAL	
	EXECUCAO	
	TERRAPLENAGEM	
	Dimensão do Trabalho ..:	2.002,80 METRO(S) QUADRADO(S)
	BOCA DE LOBO E/OU DE BUEIRO	
	Dimensão do Trabalho ..:	8,00 UNIDADE(S)
	BASE E/OU SUB-BASE	
	Dimensão do Trabalho ..:	2.002,80 METRO(S) QUADRADO(S)
	MEIO FIO	
	Dimensão do Trabalho ..:	338,00 METRO(S)
COMPACTACAO DE ATERRO E/OU DE BASE		
Dimensão do Trabalho ..:	2.002,80 METRO(S) QUADRADO(S)	
DRENAGEM		
Dimensão do Trabalho ..:	145,00 METRO(S)	
PINTURA DE LIGACAO		
Dimensão do Trabalho ..:	1.502,10 METRO(S) QUADRADO(S)	
IMPRIMACAO		
Dimensão do Trabalho ..:	1.502,10 METRO(S) QUADRADO(S)	
PAVIMENTACAO ASFALTICA		
Dimensão do Trabalho ..:	1.502,10 METRO(S) QUADRADO(S)	
SINALIZACAO VIARIA VERTICAL		
Dimensão do Trabalho ..:	5,00 UNIDADE(S)	
SINALIZACAO HORIZONTAL		
Dimensão do Trabalho ..:	33,38 METRO(S) QUADRADO(S)	

Certidão de Acervo Técnico nº 252023147861 emitida em 15/03/2023

A empresa ainda erroneamente por assim dizer, juntou duas vezes o mesmo acervo, porém notadamente o acervo é muito inferior ao exigido pelo edital.

Dessa forma calculando apenas o atestado válido tem-se que a empresa comprovou a execução de apenas 1.502,10 m² de pavimentação asfáltica, **representando 19,87% sobre o valor total licitado**, o que mostra-se insuficiente conforme jurisprudência do TCU e recente legislação sobre o tema.

Percebe-se daí que os atestados de capacidade técnica têm que ser compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação. Ora, como se aferir tal compatibilidade se os atestados não foram fornecidos.

Se não há referência às características dos serviços prestados, a quantidade e a qualidade a inabilitação da empresa deve ser declarada imediatamente, como é o caso.



MAKINISKI
ADVOCACIA

**3.2 DA IMPUGNAÇÃO QUANTO A HABILITAÇÃO
DA EMPRESA LB COMERCIO E SERVIÇOS EIRELLI ME**

Por sua vez a concorrente LB Comercio e Serviços Eireli deixou de atender o edital quanto a prova da sua regularidade fiscal:

Prevê o edital, o seguinte:

E) Certidão Negativa da Fazenda Municipal do domicílio do proponente;

7.2.1 – Para efeito de comprovação da regularidade fiscal, deverá ser observado o seguinte:

7.2.1.1 – Quanto a comprovação de regularidade fiscal, deverá ser feita no ato da verificação da documentação de habilitação.

A empresa LB COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, apresentou a certidão Municipal com validade até 31/05/2019, vejamos:

MAKINISKI
ADVOCACIA



MAKINISKI ADVOCACIA

POSITIVA COM EFEITO NEGATIVA DE DÉBITOS

Contribuinte: **809896 - LB COMERCIO E SERVICOS LTDA**

CPF/CNPJ: **04.492.725/0001-03**

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal de Fraiburgo inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Finanças, constatamos a existência de pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data, a vencer ou com a exigibilidade suspensa nos termos dos incisos II, III e/ou VI, do art. 151, do Código Tributário Nacional (Lei 5.172/1966).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço:

<https://fraiburgo.atende.net/autoatendimento/servicos/autenticidade-de-documentos-e-relatorios/detalhar/1>, utilizando o código verificador ou através do QR Code.

Certidão emitida gratuitamente através do Portal do Cidadão com base no art. 403, §3º da LC 053/2003 - Código Tributário Municipal.

Emitida às 11:09:35 do dia 23/08/2023.
Válida até 21/11/2023.
Certidão nº: 6742/2023.
Código verificador: WGT221202-1647927-LAJFXWQB-6

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Desta forma, vemos que a empresa recorrida, apresentou certidão Municipal vencida, o que torna sua habilitação nula.

Não faz sentido que a Administração fixe um determinado procedimento e forma no edital e que, na hora da análise, quer da documentação, quer das propostas ou mesmo da forma pré-estabelecida para a sua entrega, venha a admitir que se contrarie o exigido.

A Administração Pública, ao realizar a licitação, portanto, tem o dever de observar todos os princípios elencados pela Lei, assim como os que lhe são correlatos e os princípio próprios da Administração Pública, sob pena de não alcançar o objetivo de preservação da isonomia e garantia da proposta mais vantajosa, na busca do melhor interesse público.

Rua Bertholdo Hey | 52 | Distrito de São Cristóvão | União da Vitória/PR.

Fone: (42) 3524 2198 | WhatsApp: (42) 99810 3778

E-mail: makiniski.adv@gmail.com



MAKINISKI ADVOCACIA

Cabe lembrar que a atividade administrativa, pelo princípio da legalidade, deverá se subordinar sempre aos parâmetros de ação fixados pela Lei.

Assim, enquanto o particular tem a liberdade de fazer tudo aquilo que a lei não proíbe, a Administração Pública somente tem permissão de fazer aquilo que a lei lhe autoriza.

Nesse contexto, entende-se que as empresas recorridas descumpriram várias exigências estabelecidas no Edital, não apresentando documentos solicitados no instrumento convocatório, que comprovem suas regularidades técnicas e e regularidade fiscal.

Caso não haja a observância aos ditames aqui narrados, a validade do processo de licitação fica comprometida, tornando-o vulnerável à sua desconstituição por razões de juridicidade pela autoridade administrativa ou judicial competente.

Não é outra a lição de Celso Antônio BANDEIRA DE MELLO:

“Violar um princípio é muito mais grave que transgredir uma norma qualquer. A desatenção ao princípio implica ofensa não apenas a um específico mandamento obrigatório, mas a todo o sistema de comandos. É a mais grave forma de ilegalidade ou inconstitucionalidade, conforme o escalão do princípio atingido, porque representa insurgência contra todo o sistema, subversão de seus valores fundamentais, contumélia irremissível a seu arcabouço lógico e corrosão de sua estrutura mestra”. (Grifos nossos).

Assim, dentre as principais garantias, pode-se destacar a vinculação da Administração ao edital que regulamenta o certame licitatório. Trata-se de uma segurança para o licitante e para o interesse público, extraída do princípio do procedimento formal, que determina à Administração que observe as regras por ela própria lançadas no instrumento que convoca e rege a licitação.

Segundo Lucas Rocha Furtado, Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União:

“O instrumento convocatório é a lei do caso, aquela que irá regular a atuação tanto da administração pública



MAKINISKI ADVOCACIA

quanto dos licitantes. Esse princípio é mencionado no art. 3º da Lei de Licitações, e enfatizado pelo art. 41 da mesma lei que dispõe que "a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada". (Grifos nossos)

Sabedores do empenho e compromisso desta Administração com o presente certame, necessário esclarecer que de todo modo, o dever da autotutela deve prevalecer, sob pena de perpetuar atos ilegais e potencialmente ampliar os prejuízos públicos envolvidos.

O princípio da autotutela sempre foi observado no seio da Administração Pública, e está contemplado na Súmula nº 473 do STF, vazada nos seguintes termos:

"A Administração pode anular seus próprios atos quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em qualquer caso, a apreciação judicial".

Ainda, temos a Súmula nº 346 do STF:

"A administração pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos."

Assim, a ocorrência de ilegalidades nos atos e decisões durante o processo licitatório, a Administração Pública tem a obrigatoriedade de anular os seus próprios atos, de ofício ou mediante manifestação de terceiros, quando estes são eivados de vícios, conforme reza a LEI FEDERAL N.º 8.666/93:

Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

Assim, como infelizmente padecem de ilegalidade a conduta do Pregoeiro e Equipe de Apoio no presente processo de licitação instaurado, visto que contrariam frontalmente a Lei de Licitações e o disposto



MAKINISKI ADVOCACIA

no instrumento convocatório, conforme exposto no decorrer do presente recurso, necessária a imediata revisão das decisões de julgamento dos documentos de habilitação, tornando as duas empresa inabilitadas.

4. DOS PEDIDOS

Ante o quadro acima exposto, a recorrente vêm respeitosamente pleitear:

a) Seja conhecido, processado e julgado o presente recurso;

b) Seja determinada a **SUSPENSÃO** da licitação promovida por esta ilustríssima Prefeitura através do Edital de Tomada de Preço nº 007/2023, até o julgamento deste recurso;

c) No mérito, seja julgada procedente a presente Impugnação para que seja reconhecida a nulidade/ilegalidade e se determine:

c.1) Seja declarada inabilitada a empresa MINI ROCHA CATARINENSE LTDA, pois não comprovou por meio dos atestados juntados capacidade técnica de executar a obra tal qual prevista no edital;

c.2) Seja declarada inabilitada a empresa LB COMERCIO E SERVIÇOS, pois não comprovou sua regularidade fiscal;

d) sendo diverso o entendimento, seja o recurso juntamente com os autos do processo licitatório, remetido à autoridade superior para análise e decisão final, segundo dispõe o art. 109 da lei 8.666/93, respeitado os prazos legais, sob pena de ser ingressado com mandado de segurança para garantir os direitos líquidos e certo violados;

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

União da Vitória/PR, 05 de Dezembro de 2023.

LEANDRO MAKINISKI DO Assinado de forma digital por LEANDRO MAKINISKI DO NASCIMENTO:06425646985
NASCIMENTO:06425646985 Assinado digitalmente

DR. LEANDRO M. NASCIMENTO
OAB/PR 92.806
OAB/SC 57.081
OAB/SP 441.449

CONSBRITA
CONSTRUTORA DE OBRAS
OBRAS
LTDA:06099082000150

Assinado de forma digital por CONSBRITA CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA:06099082000150 Dados: 2023.12.05 14:37:47 -03'00'



MAKINISKI ADVOCACIA

“ PROCURAÇÃO AD-JUDICIA ”

OUTORGANTE: (s): CONSBRITA CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº 06.099.082/0001-50, com sede na Estrada Geral Campo da Roça Debaixo, Bairro São José, Curitiba/SC, neste ato representada por seus sócios administradores.

OUTORGADO: (s): MAKINISKI SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, Pessoa jurídica de direito privado, devidamente constituída sob o CNPJ nº 42.012.774/0001-82, com sede na Rua Bertholdo Hey, nº 52, Distrito de São Cristóvão, União da Vitória, Estado do Paraná, CEP: 84.603-099, onde recebe notificações e intimações, Telefones: (42) 3524 2198 | (042) 99810 3778, a qual é representada pelo DR. LEANDRO MAKINISKI DO NASCIMENTO, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB/PR., sob n.º 92.806, OAB/SC., sob n.º 57.081 e OAB/SP., sob n.º 441.449;

DR. MARCIO JULIANO SUCHARA DO NASCIMENTO, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB/SC., sob n.º 39.708, com escritório profissional sito à Rua Cel. Albuquerque, nº 151, Centro, Curitiba/SC, onde recebe notificações e intimações. Endereço eletrônico: marciojuliano.adv@gmail.com.

PODERES GERAIS: Amplos, gerais e ilimitados da cláusula ‘Ad Judicia’ e ‘Ad Extra Judicia’ para o foro em geral, podendo em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-lo nas contrárias, seguindo uma e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os.

PODERES ESPECIAIS: Podendo, para tanto receber citação, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, firmar compromisso, firmar acordos em Juízo ou fora dele, agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda substabelecer esta a outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, enfim, praticar todos os atos processuais que ache oportuno e conveniente para o fiel cumprimento deste mandato, dando tudo por bom, verdadeiro, firme e valioso, **em especial para apresentar recurso administrativo.**

Curitiba/SC, 05 de Dezembro de 2023.

CONSBRITA
CONSTRUTORA DE OBRAS
LTDA:06099082000150

Assinado de forma digital por
CONSBRITA CONSTRUTORA DE
OBRAS LTDA:06099082000150
Dados: 2023.12.05 13:37:27 -03'00'

CONSBRITA CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA
Outorgante



ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DO PARANÁ
IDENTIDADE DE ADVOGADO

NOME

LEANDRO MAKINISKI DO NASCIMENTO

FILIAÇÃO

NATANAEL ALONSO DO NASCIMENTO
ZENILDA MAKINISKI

NATURALIDADE

UNIÃO DA VITÓRIA-PR

RG

10736401-3 - SSP/PR

DOADOR DE ÓRGÃOS E TECIDOS

NÃO

DATA DE NASCIMENTO

24/06/1994

CPF

084.256.469-85

VIA EXPEDIDO EM

01 16/05/2018

JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA
PRESIDENTE

INSCRIÇÃO

92806



ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 9 DA SOCIEDADE CONSBRITA CONSTRUTORA DE OBRAS
LTDA

CNPJ nº 06.099.082/0001-50

MARCIO JULIANO SUCHARA DO NASCIMENTO, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 16/12/1985, SOLTEIRO, EMPRESÁRIO, CPF nº 040.886.419-22, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 4093944, órgão expedidor SSP - SC, residente e domiciliado na RUA HENRIQUE DE ALMEIDA, 158, APT 3, CENTRO, CURITIBANOS, SC, CEP 89.520-000, BRASIL.

GEOVANA SUCHARA DO NASCIMENTO, nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 05/06/1993, SOLTEIRA, EMPRESÁRIA, CPF nº 062.642.379-14, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 4.267.739, órgão expedidor SSP - SC, residente e domiciliada na RUA CEL. HENRIQUE DE ALMEIDA, 158, APTO 3, CENTRO, CURITIBANOS, SC, CEP 89.520-000, BRASIL.

NATANAEL ALONSO DO NASCIMENTO, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 28/09/1959, VIÚVO, EMPRESÁRIO, CPF nº 389.718.959-34, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 4968227, órgão expedidor SSP - SC, residente e domiciliado na RUA JUVINO ALMEIDA, 78, UNIVERSITARIO, CURITIBANOS, SC, CEP 89.520-000, BRASIL.

Sócios da sociedade limitada de nome empresarial CONSBRITA CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, sob NIRE nº 42203407169, com sede Estrada Geral Pessegueirinho, S/N, Km 2 Campo da Roca Baixo, Curitiba Rural Curitiba, SC, CEP 89.520-000, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 06.099.082/0001-50, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

OBJETO SOCIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA. A sociedade passa a ter o seguinte objeto:

Extração e britagem de pedra, comércio atacadista de materiais de construções; pavimentação asfáltica; construção de rodovias; obras de terraplanagem; construção de pontes, elevados e passarelas; construção de redes de abastecimento de água e de esgoto; aluguel de máquinas e equipamentos, tais como: retroscavadeiras, compactadores e niveladores; o tratamento e a disposição de resíduos perigosos e não perigosos em qualquer estado físico através da eliminação pela combustão/incineração, fusão molecular; a triagem e a eliminação de resíduos não perigosos em aterros sanitários a geração de produtos a partir da industrialização dos resíduos; extração de minerais para fabricação de adubos, fertilizantes e outros produtos químicos; fabricação de adubos e fertilizantes organo-minerais e a fabricação de rações e forragens balanceadas e de alimentos preparados para animais.

QUADRO SOCIETÁRIO

CLÁUSULA SEGUNDA. Retira-se da sociedade o sócio MARCIO JULIANO SUCHARA DO NASCIMENTO, detentor de 110.000 (Cento e dez mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (Um real) cada uma, correspondendo a R\$ 110.000,00 (Cento e dez mil reais).

CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

CLÁUSULA TERCEIRA. O sócio MARCIO JULIANO SUCHARA DO NASCIMENTO transfere sua quotas de capital social, que perfaz o valor total de R\$110.000,00 (Cento e dez mil reais), direta e irrestritamente ao sócio NATANAEL ALONSO DO NASCIMENTO, da seguinte forma: vendido

Req: 81100000810523

Página 1



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 19/05/2021

Arquivamento 20218988494 Protocolo 218988494 de 19/05/2021 NIRE 42203407169

Nome da empresa CONSBRITA CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA

19/05/2021



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=13qMYL-T55jpwgZd2j47Q&chave2=Ug8cwwspH-ckGj5CvUIRA
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 06264237914-GEOVANA SUCHARA DO NASCIMENTO|38971895934-NATANAEL ALONSO DO NASCIMENTO
04088641922-MARCIO JULIANO SUCHARA DO NASCIMENTO

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 9 DA SOCIEDADE CONSBRITA CONSTRUTORA DE OBRAS
LTDA

CNPJ nº 06.099.082/0001-50

110.000 quotas no valor de R\$ 110.000,00 (Cento e dez mil reais), dando plena, geral e irrevogável quitação.

Após a cessão e transferência de quotas, e da retirada de sócio, fica assim distribuído:

GEOVANA SUCHARA DO NASCIMENTO, com 750.000 (Setecentos e cinquenta mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 750.000,00 (Setecentos e cinquenta mil reais)

NATANAEL ALONSO DO NASCIMENTO, com 250.000 (Duzentos e Cinquenta Mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 250.000,00 (Duzentos e cinquenta mil reais)

DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA. A administração da sociedade caberá ISOLADAMENTE a Sócia GEOVANA SUCHARA DO NASCIMENTO, ISOLADAMENTE ao Sócio NATANAEL ALONSO DO NASCIMENTO com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA QUINTA. O(s) administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

NOME FANTASIA

CLÁUSULA SEXTA. A sociedade adotará como título do estabelecimento a expressão AGRO ROCHA.

DA RATIFICAÇÃO E FORO

CLÁUSULA SÉTIMA. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece em CURITIBANOS.

CLÁUSULA OITAVA. As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

Em face das alterações acima, consolida-se o contrato social, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes

Req: 81100000810523

Página 2



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 19/05/2021

Arquivamento 20218988494 Protocolo 218988494 de 19/05/2021 NIRE 42203407169

Nome da empresa CONSBRITA CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA

19/05/2021

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 9 DA SOCIEDADE CONSBRITA CONSTRUTORA DE OBRAS
LTDA

CNPJ nº 06.099.082/0001-50

**CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
CONSBRITA CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA**

CLÁUSULA PRIMEIRA

A sociedade gira sob o nome empresarial de **CONSBRITA CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA**, e tem sua sede e foro na Estrada Geral Pessegueirinho, s/n, Curitibaanos Rural, Km2, Campo da Roça de Baixo - 89.520-000 - Curitibaanos - SC.

CLÁUSULA SEGUNDA

A sociedade adotará como título do estabelecimento a expressão **AGRO ROCHA**.

CLÁUSULA TERCEIRA

A sociedade tem como objeto social extração e britagem de pedra, comércio atacadista de materiais de construções; pavimentação asfáltica; construção de rodovias; obras de terraplanagem; construção de pontes, elevados e passarelas; construção de redes de abastecimento de água e de esgoto; aluguel de máquinas e equipamentos, tais como: retroscavadeiras, compactadores e niveladores; o tratamento e a disposição de resíduos perigosos e não perigosos em qualquer estado físico através da eliminação pela combustão/incineração, fusão molecular; a triagem e a eliminação de resíduos não perigosos em aterros sanitários a geração de produtos a partir da industrialização dos resíduos; extração de minerais para fabricação de adubos, fertilizantes e outros produtos químicos; fabricação de adubos e fertilizantes organo-minerais e a fabricação de rações e forragens balanceadas e de alimentos preparados para animais.

CLÁUSULA TERCEIRA

Para a responsabilidade técnica, será contratado engenheiro civil devidamente habilitado, que responderá pela responsabilidade técnica dos empreendimentos da sociedade.

CLÁUSULA QUARTA

A sociedade iniciou suas atividades em 02 de fevereiro de 2004 e seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA

O Capital Social é de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) composto e distribuído entre os sócios da seguinte forma:

Nome dos Sócios	%	Quotas	Valor em Reais
NATANAEL A. DO NASCIMENTO	25	250.000	250.000,00
GEOVANA SUCHARA DO NASCIMENTO	75	750.000	750.000,00
TOTAL DO CAPITAL SOCIAL	100	1000.000	1.000.000,00

Req: 8110000810523

Página 3



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 19/05/2021

Arquivamento 20218988494 Protocolo 218988494 de 19/05/2021 NIRE 42203407169

Nome da empresa CONSBRITA CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://www.jucec.sc.gov.br/autenticacao/Documentos/autenticacao.aspx>

19/05/2021

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 9 DA SOCIEDADE CONSBRITA CONSTRUTORA DE OBRAS
LTDA

CNPJ nº 06.099.082/0001-50

CLÁUSULA SEXTA

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do art. 1001 a 1009 do Código Civil Lei 10.406 de 10.01.2002.

CLÁUSULA SÉTIMA

A administração da sociedade caberá ISOLADAMENTE ao Sócio NATANAEL ALONSO DO NASCIMENTO, ISOLADAMENTE a Sócia GEOVANA SUCHARA DO NASCIMENTO com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

CLÁUSULA OITAVA

As quotas de capital são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço de direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA NONA

O exercício social encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano.

CLÁUSULA DÉCIMA

No fim de cada exercício social, proceder-se-á a verificação dos lucros ou prejuízos para o balanço geral e demonstrativo de resultados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Para a aprovação do balanço geral, demonstrativo de resultados ou outras deliberações os sócios se reunirão até o dia 30 de abril do exercício seguinte. A convocação para a reunião dos sócios poderá se dar através de telefone, fax, e-mail ou telegrama e sua deliberação não dependerá de número mínimo de sócios para aprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Os sócios poderão deliberar por escrito sobre os assuntos da sociedade, dispensando a assembleia ou a reunião.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Os lucros líquidos apurados serão distribuídos de comum acordo entre os sócios, não necessariamente na proporção de suas quotas, podendo a critério dos mesmos, ficarem em reserva na sociedade. Os prejuízos apurados serão suportados entre os sócios na proporção da participação no capital social.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de *pró labore*, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Req: 81100000810523

Página 4



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 19/05/2021

Arquivamento 20218988494 Protocolo 218988494 de 19/05/2021 NIRE 42203407169

Nome da empresa CONSBRITA CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA

Documento autenticado em <http://www.jucec.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos>

19/05/2021

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 9 DA SOCIEDADE CONSBRITA CONSTRUTORA DE OBRAS
LTDA

CNPJ nº 06.099.082/0001-50

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará com os herdeiros, sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Primeiro – Os haveres apurados até o balanço especial serão pagos em dinheiro ou havendo acordo entre as partes, em bens móveis ou imóveis, da seguinte forma: 20% (vinte por cento) no prazo de 2 (dois) meses; 30% (trinta por cento) no prazo de 6 (seis) meses; e 50% (cinquenta por cento) no prazo de 12 (doze) meses.

Parágrafo Segundo – O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

O(s) administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, de que não está(ão) impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

Fica eleito o foro de Curitiba, Estado de Santa Catarina, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento.

CURITIBANOS, 14 de maio de 2021.

MARCIO JULIANO SUCHARA DO NASCIMENTO

GEOVANA SUCHARA DO NASCIMENTO

NATANAEL ALONSO DO NASCIMENTO

Req: 8110000810523

Página 5



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 19/05/2021

Arquivamento 20218988494 Protocolo 218988494 de 19/05/2021 NIRE 42203407169

Nome da empresa CONSBRITA CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA

19/05/2021

https://www.jucis.sc.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx



JUCESC
Junta Comercial do Estado de
SANTA CATARINA



218988494

TERMO DE AUTENTICACAO

NOME DA EMPRESA	CONSBRITA CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA
PROTOCOLO	218988494 - 19/05/2021
ATO	002 - ALTERACAO
EVENTO	021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

MATRIZ

NIRE 42203407169
CNPJ 06.099.082/0001-50
CERTIFICO O REGISTRO EM 19/05/2021
SOB N: 20218988494

EVENTOS

051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 20218988494

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf 04088641922 - MARCIO JULIANO SUCHARA DO NASCIMENTO - Assinado em 18/05/2021 às 18:54:23
Cpf 06264237914 - GEOVANA SUCHARA DO NASCIMENTO - Assinado em 19/05/2021 às 17:55:22
Cpf 38971895934 - NATANAEL ALONSO DO NASCIMENTO - Assinado em 19/05/2021 às 17:57:00



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 19/05/2021

Arquivamento 20218988494 Protocolo 218988494 de 19/05/2021 NIRE 42203407169

Nome da empresa CONSBRITA CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucecsc.sc.gov.br/autenticacao/Documentos/autenticacao.aspx>

19/05/2021